



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1323/2018 DE 26 DE JUNHO DE 2018

Prefeitura Municipal de Ijaci-MG
Atixado no quadro de avisos de publicações no período de: 10/08/2018
Servidor: [assinatura]
Cargo: Recepcionista
CPF ou RG: 15.435.966

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 3º, 4º, 12º DA LEI MUNICIPAL N.º 1225/14 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DA PATRULHA AMBIENTAL MIRIM – PAMIRIM – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci, por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal 1225/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º. *Agente Ambiental Mirim é toda pessoa física maior de quatorze anos, vinculada a Escola Estadual Maurício Zákha, matriculada no 1º ano do ensino médio, em dia com seus compromissos escolares e que mediante bolsa-auxílio e no uso de seu direito de cidadania, dedica parte de seu tempo em atividades de educação ambiental fora dos horários curriculares.*

Parágrafo único. *Os agentes mirins serão selecionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo mediante Processo Seletivo Simplificado, atribuindo-se a seguinte pontuação:*

- a) *Frequência escolar: máximo de 40 pontos;*
- b) *Avaliação escrita: máximo de 60 pontos.*

Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal 1225/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

Art. 4º. *Monitor Ambiental é toda pessoa física maior de quinze anos, vinculada a Escola Estadual Maurício Zákha, matriculada no 2º ano do ensino médio, em dia com seus compromissos escolares, que mediante bolsa-auxílio e no uso de seu direito de cidadania, dedica parte de seu tempo a participar de atividades de educação ambiental fora dos horários curriculares.*

Parágrafo único. *Os Monitores ambientais serão selecionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo mediante Processo Seletivo Simplificado, atribuindo-se a seguinte pontuação:*

- a) Frequência escolar: máximo de 40 pontos*
- b) Avaliação escrita: máximo de 60 pontos.*

Art. 3º. O art. 12 da Lei Municipal 1225/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 12. *Serão concedidas por ano, o máximo de 30 (trinta) bolsas-auxílio para os Agentes Ambientais e de 10 (dez) bolsas-auxílio para os Monitores, com os seguintes valores por bolsa:*

- I – R\$ 40,00 (quarenta reais) para o Agente Ambiental*
- II – R\$ 60,00 (sessenta reais) para os Monitores.*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ijaci, em 26 de junho de 2018.

FABIANO DA SILVA MORETI

Prefeito Municipal